



ESTUDO EPISTEMOLÓGICO SOBRE PRÁTICAS EXTRAFISCAIS DE GESTÃO URBANA SUSTENTÁVEL

EPISTEMOLOGICAL STUDY ON PRACTICES OF EXTRAFISCALITY IN THE URBAN SUSTAINABLE MANAGEMENT

Alexandre Leonardo Simões Piacentini¹, Flávio de São Pedro Filho², Fabrício Moraes de Almeida³.

¹Universidade Federal de Rondônia/Departamento de Engenharia Florestal, Rolim de Moura, Rondônia, Brasil, e-mail: alexandre.piacentini@gmail.com

²Universidade Federal de Rondônia/Departamento de Administração, Porto Velho, Rondônia, Brasil, e-mail: flavio1954@gmail.com

³Universidade Federal de Rondônia/Departamento de Engenharia Elétrica, Porto Velho, Rondônia, Brasil, e-mail: dr.fabriciomoraes@gmail.com.

Resumo – Este trabalho trata sobre a produção de Normas legais no Brasil denominadas tributação verde, especificamente acerca do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU Verde). O objetivo é estudar a convergência epistemológica de teorias contemporâneas com a tributação verde; apontando-se elementos de convergência entre sustentabilidade e decisões tributárias (1), analisando-se a regulamentação do IPTU Verde (2), e o contexto operacional de práticas recomendáveis (3). A tarefa orienta-se na Teoria Institucionalista em seu axioma de Isomorfismo, como suporte ao entendimento do conceito de sustentabilidade implícito nas legislações de IPTU Verde; o pressuposto se encontra no eixo do aperfeiçoamento de Normas legais. A problematização é: o conceito de sustentabilidade que ampara e operacionaliza as legislações de IPTU Verde mantém coerência com sua fundamentação teórica? Empregou-se Método de Análise de

Conteúdo para abordar qualitativamente Normas expedidas entre 1999 e 2014. Como resultado, identificou-se que os elementos teóricos convergem na difusão de regulamentações visando à sustentabilidade em âmbito extrafiscal (1); constatou-se que as Normas são instrumentos com objetivos conceituais semelhantes (2); percebeu-se que a maior ênfase às dimensões ambientais e econômicas distorce a essência do instrumento (3). Conclui-se que as normatizações tem replicado de forma isomórfica uma concepção de sustentabilidade divergente do proposto pela teoria. Em decorrência disso é possível afirmar que os cidadãos são impelidos a comportamentos que visam prioritariamente seu benefício econômico, prestando um serviço contextualizado e desconexo. Recomenda-se o realinhamento das normas vigentes para que alcancem o conceito de sustentabilidade. A tarefa oferece subsídios às políticas públicas na Amazônia.

Palavras-Chave: Amazônia. Extra-fiscal. Gestão. IPTU Verde. Tributação. Sustentabilidade.

Abstract – This work deals with the production of legal standards in Brazil called green taxes, specifically about the Property Tax on Urban Land (green property taxes). The aim is to study the convergence of contemporary epistemological theories with the green taxation; pointing out elements of convergence between sustainability and fiscal decisions (1) by analyzing the regulation of the green property taxes (2), and the operational context of commendable practices (3). The task is oriented in the Institutional Theory in his Isomorphism axiom, as a support to the understanding of the concept of sustainability implicit in the laws of green property taxes; The assumption is in the axis of legal standards improvement. The questioning is: the concept of sustainability that supports and operationalizes the laws of green property taxes remains consistent with its theoretical foundation? We used a method of content analysis to address qualitatively Standards issued between 1999 and 2014. As a result, it was found that the theoretical elements are converging in the diffusion of regulations aimed at sustainability in scope of extrafiscality taxation (1); it was found that the Standards are instruments with similar conceptual goals (2); it was realized that the greater emphasis on environmental and economic dimensions distorts the essence of the instrument (3). We conclude that the regulations have isomorphically replicated a conception of sustainability divergent of the proposed in the theory. As a result it is possible to argue that citizens are urged to behaviors that primarily aim at his economic benefit, providing a contextualized and disjointed service. It is recommended the realignment of existing standards to achieve the concept of sustainability. The task provides grants to public policies on Amazon.

Keywords: Amazon. Taxation extrafiscal. Management. Green taxes. Taxation. Sustainability.

1. Introdução

Este trabalho trata sobre a tributação verde com foco no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana classificado para a sustentabilidade (IPTU Verde). Traz uma análise sobre a inter-relação de conceitos teóricos contemporâneos; o pressuposto se encontra no eixo do aperfeiçoamento de Normas legais; aquelas produzidas na sequência temporal podem não aperfeiçoar ou melhorar as anteriores, mas podem confundir a essência do seu entendimento e obstruir o espírito da sua aplicabilidade.

A justificativa desta tarefa é a busca pelo aprofundamento de entendimentos para a compreensão do processo de normatização relativo ao tributo supracitado a partir de uma análise de seu conteúdo. O objetivo geral aqui é elaborar um estudo da convergência epistemológica das teorias contemporâneas com a tributação verde; e para isso traz como objetivos específicos apontar os principais elementos de convergência entre sustentabilidade e decisões tributárias municipais no contexto da tributação verde (1), analisar a regulamentação do IPTU Verde por Municípios brasileiros visando apontar meios adaptativos pela sustentabilidade (2), e efetuar uma análise do contexto operacional das práticas recomendáveis (3). A pergunta a ser respondida é a seguinte: o conceito de sustentabilidade que ampara e operacionaliza as legislações de IPTU Verde mantém coerência com sua fundamentação teórica?

2. Revisão Teórica e Conceitual

O estudo sobre tributos vem adquirindo nova perspectiva em função da compreensão de sua importância no contexto da sustentabilidade. É como tratam Cunha, Martinez e Nossa (2013) ao refletirem sobre os incentivos fiscais verdes e tributação extrafiscal. O aporte teórico proposto para este estudo se encontra na Teoria Institucionalista, a considerar o fato de que as decisões tributárias são normatizadas dentro de um ambiente institucional.

Assim é que Pereira (2012) propõe explicar os fenômenos organizacionais por

meio da compreensão da forma como estruturas e as ações se tornam legitimadas a partir da avaliação dos impactos das práticas nos resultados. Ingressa neste contexto o delineamento conceitual dos elementos convergentes entre a Teoria Institucionalista, a sustentabilidade e as decisões tributárias municipais. Espera-se alcançar os aspectos relacionados à regulamentação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e propor adaptativos recomendáveis no contexto operacional daquelas práticas.

2.1 Conceitos para apontamentos dos principais elementos de convergência na tributação verde

Levantamento em Cunha, Martinez e Nossa (2013) aponta que a tributação é instituída precipuamente com a finalidade de abastecer o erário público. Porém, quando instituído com objetivo de contemplar outros aspectos que envolvam situações atípicas à sua finalidade arrecadatória, o instrumento adquire o caráter de extrafiscalidade, e pode assumir aspectos sociais, políticos ou econômicos. Surge desta forma a reflexão quanto às decisões que norteiam a extrafiscalidade.

O delineamento dos elementos de convergência entre a sustentabilidade e as decisões tributárias, em interação com a Teoria Institucionalista são esboçados na Figura 1, e tem sua relação epistemológica descrita subsequentemente Quadro 1.

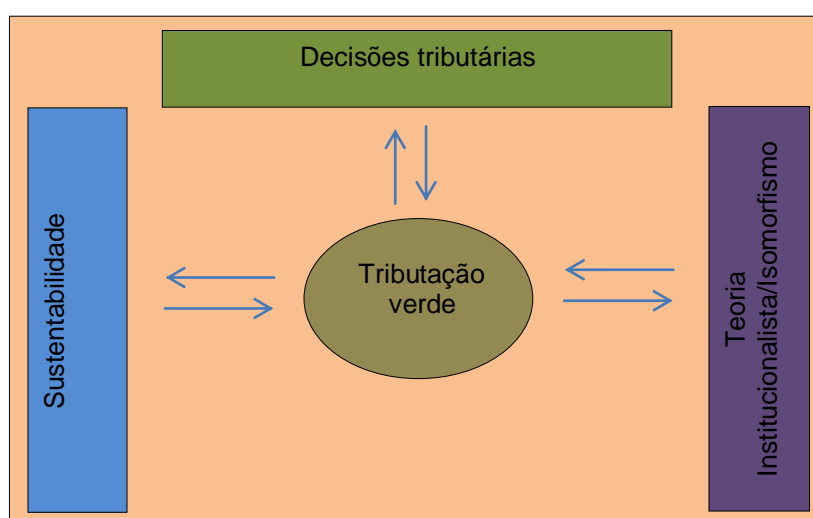


Figura 1: Convergência entre conceitos teóricos no contexto da tributação verde. **Fonte:** Próprios autores.

Abordagens teóricas que tratam sobre sustentabilidade enfatizam a necessidade de harmonização entre as dimensões econômicas, ambientais e sociais presentes nas atividades, sobretudo, naquelas de maior impacto socioambiental. De acordo com Côrtes, Silvestre e Carvalho (2014), nesse equilíbrio busca-se promover a preservação da qualidade de vida das gerações atuais e futuras, por meio da potencialização endógena.

Quadro 1: Interação teórica no contexto da tributação verde.

Elementos de convergência	Caracterização	Ponto de convergência com a tributação verde
1 Sustentabilidade	1.1 Harmonização entre as dimensões ambientais, econômicas e sociais em qualquer atividade.	A difusão institucional de Normas legais visando à sustentabilidade por meio da intervenção no domínio privado em âmbito de extrafiscalidade.
2 Decisões tributárias	2.1 Intervenção Estatal sobre o patrimônio privado visando abastecer o erário público.	
3 Teoria Institucional/Isomorfismo	3.1 Modelo axiomático por meio do qual as estruturas e as ações legitimadas institucionalmente são replicadas.	

Fonte: Próprios autores.

A relação delineada entre sustentabilidade e as decisões tributárias, em interação com a Teoria Institucionalista, suscita que se aborde nesse contexto a regulamentação do IPTU Verde visando apontar meios adaptativos para alcançar a sustentabilidade no contexto clássico interpretado pela sociedade hodierna, como representado na Figura 2 e tratado no Quadro 2 que seguem.



Figura 2: Conceito moderno de sustentabilidade. **Fonte:** Silva, Pedro Filho e Neto (2014).

Quadro 2: Descrição conceitual da sustentabilidade.

Dimensões da sustentabilidade	Característica da dimensão
1. Ecológica	1.1 Abrange as relações entre o homem, os demais seres vivos e o meio ambiente em que vivem, tomados no contexto das condições para a estruturação e o desenvolvimento da vida na sociedade humana.
2. Econômica	2.1 Envolve os fenômenos relativos à produção, distribuição e consumo de bens que compreendem um sistema produtivo visando a obtenção de riquezas.
3. Social	3.1 Compreende o conjunto de elementos de importância que compõe o interesse e sentimento coletivo de toda a sociedade, demandando o ânimo de cooperação entre os indivíduos associados.
4. Viável	4.1 Parâmetro para a gestão da interação entre a dimensão ecológica e econômica que limita o uso daqueles elementos visando à geração duradoura de riquezas.
5. Equitativo	5.1 Padrão para a interação entre os elementos de natureza social e econômica, na qual a moderação e a igualdade conduzem ao reconhecimento dos direitos.
6. Suportável	6.1 Condição de tolerância necessária para que a relação entre os elementos de natureza ecológica e social sejam praticadas de forma suportável.
7. Sustentável	7.1 Compreende o resultado proveniente de uma interação viável, equitativa e suportável entre as dimensões ecológica, econômica e ambiental, proporcionando as condições de continuidade no tempo de forma constante ou estável.

Fonte: Adaptado de Silva, Pedro Filho e Neto (2014).

No âmbito das decisões tributárias, o IPTU Verde está relacionado com a função social atribuída aos imóveis, nesse sentido abrangendo também as relações ecológicas e econômicas inerentes a esses imóveis. Deste modo, pode ser utilizado como um instrumento para viabilizar a interação entre as dimensões ecológica, econômica e social congregando ações restritivas, coercitivas e de estímulo que repercutam de maneira pedagógica junto à população alinhando a relação entre as dimensões da sustentabilidade no contexto urbano.

2.2 Conceitos para análise sobre a regulamentação do IPTU Verde

A análise que se propõe para solucionar questões relacionadas ao IPTU Verde vem enfrentando um caráter difuso em face da dispersão que se experimenta na atualidade. Inobstante, diversos são os conceitos que podem ingressar em um estudo como este na via de, analisando o contexto, subsidiar a crítica. Neste contexto, para subsidiar uma análise validada ingressam subsídios relacionados à

autonomia do Município em tributar; vêm também alguns elementos técnicos, como o fato gerador, por exemplo; e, por fim, ingressa conceitos congruentes para a interpretação da forma, afastando o caráter exclusivamente econômico da tributação para envolvê-lo do caráter normativo e técnico de natureza sustentável.

O Diagnóstico sobre o IPTU no Brasil, produzido por Afonso, Araujo e Nóbrega (2014), demonstrou a relevância desse tributo nas receitas Municipais. Segundo Mexas *et al.* (2010), pode o Município organizar seu sistema de arrecadação em Código Tributário próprio, conforme competência outorgada pela Constituição da República Federativa do Brasil (CF).

De acordo com Miguel e Lima (2012), o tributo recai sobre o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor do imóvel; O fato gerador nasce com a propriedade, o domínio ou a posse desse bem, localizado na zona urbana, sendo o montante do imposto calculado a partir do valor venal do bem. Segundo estes autores, o direito Constitucional da propriedade está sujeito a restrições ou limitações legais que o vinculam indissociavelmente à sua destinação social ou ao interesse coletivo; inclui neste contexto a preservação do meio ambiente para garantia do bem-estar da população.

Esses indicativos evocam a realização de uma análise do contexto operacional dessas práticas, visando analisar o processo mediante aporte Institucionalista. É possível que tais adaptativos se tornem elementos recomendáveis para o alcance da sustentabilidade via medida tributária extrafiscal, como será conferido neste estudo.

2.3 Conceitos para análise contextual de natureza operacional quanto às práticas do IPTU Verde

Neste sub-tópico discorre-se resumidamente sobre os pressupostos que tradicionalmente subsidiam a normatização de elementos ecológicos e socioambientais no Brasil; serão confrontados com a evolução dessa operacionalidade segundo a sustentabilidade, e se expõe como a extrafiscalidade do IPTU alcançará a tripla dimensão da sustentabilidade.

Os apontamentos de Dantas (2014) sobre a Tributação Ambiental no Brasil

indicam que o IPTU Verde é a melhor opção entre os instrumentos tributários direcionados à preservação ambiental; isso porque age sobre a propriedade urbana, alcançando a sua função arrecadatória enquanto oferece um instrumento premial como incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas. Para essa autora, conciliar instrumentos econômico-financeiros com medidas de comando e controle, são práticas complementares necessárias à efetividade da proteção ambiental, conferindo a estes instrumentos um caráter pedagógico para estimular e redirecionar condutas que degradem o patrimônio socioambiental. Silva (2014) corrobora com esse entendimento ao afirmar que o IPTU Verde tem o potencial de equalizar as dimensões econômicas, ambientais e sociais da política tributária sobre a propriedade predial e territorial urbana. O Quadro 3 apresenta construto do fundamento operacional desta intervenção.

Quadro 3: Pressupostos da regulamentação do IPTU.

Conceito de tributação	Na tradição jurídica brasileira	Incorporando elementos de sustentabilidade
1 Como fator de promoção do equilíbrio ecológico.	1.1 A proteção ambiental ocorre basicamente por meio da prevenção (e a precaução), que busca evitar o dano ambiental e, por intermédio da responsabilidade civil ou penal ambiental, caso já se tenha configurado o dano ecológico.	1.1.1 Agrega o incentivo às condutas ambientalmente sustentáveis, além de possuir o condão de minimizar os gastos com as tradicionais atividades de comando e controle.
2 Como mecanismo de extrafiscalidade com finalidade ecológica.	2.1 Ocorre por meio da tributação (oneração) ou de incentivos fiscais (desoneração). Não só os tributos, mas também as desonerações tributárias (remissão, isenção, alíquota zero etc.) são manuseadas no sentido de incentivar condutas que promovam a efetivação de objetivos, valores e princípios constitucionais.	2.1.1 A extrafiscalidade ambiental, seja por meio de incentivos fiscais ou pela instituição de tributos ambientais, além de observar o princípio constitucional do poluidor-pagador, pretende desde a redução de desigualdades sociais, a regulação de mercados até a proteção do meio ambiente.
3 Como controle da função socioambiental da propriedade urbana.	3.1 O conceito de propriedade, condiciona-se ao atendimento de suas funções sociais, sendo permitido ao poder público, na busca do atendimento dos interesses da coletividade, impor índice de aproveitamento do solo e que toda exploração acima desses limites venha a ser recompensada a população por tal ônus.	3.1.1 A natureza ambiental do IPTU consiste em seu próprio objeto, qual seja, a cidade como bem ambiental, como parte integrante do meio ambiente. O tributo é utilizado como mecanismo para proporcionar uma melhor qualidade de vida a toda a coletividade; envolve desde projetos ambientais como a reciclagem do lixo, até a implantação de sistemas de aquecimento solar no imóvel.

Fonte: Adaptado de Miguel e Lima (2012).

Portanto, a efetividade da Norma promove a integração e interação das dimensões operacionais que garantem a sustentabilidade.

3. Metodologia

Para o desenvolvimento do conhecimento científico faz-se necessário o uso de métodos, que segundo os ensinamentos de Prodanov e Freitas (2013), são a aplicação conjunta de procedimentos e técnicas almejando a construção e validade de conhecimento bem como, sua utilidade na sociedade.

3.1 Delineamento metodológico

Este trabalho tem como objeto de estudo o processo de produção de Normas emanadas por municípios brasileiros sob a terminologia de IPTU Verde. Empregou-se para sua realização uma abordagem qualitativa, que segundo de Kauark, Manhães e Medeiros (2010), é conveniente quando a relação entre o mundo e a subjetividade não pode ser expressa por meio de uma relação quantitativa.

Sob essa abordagem, elegeu-se o Método de Análise de Conteúdo para viabilizar a intervenção proposta. De acordo com o entendimento de Mozzato e Grzybovski (2011), esse método consiste em um agrupamento de técnicas de análise de comunicações, que se vale de procedimentos sistemáticos para descrever conteúdos implícitos e explícitos nas comunicações. Como moldura teórica, elegeu-se a Teoria Institucionalista em seu axioma de Isomorfismo, tal qual demonstrado no diagrama metodológico esboçado na Figura 2.

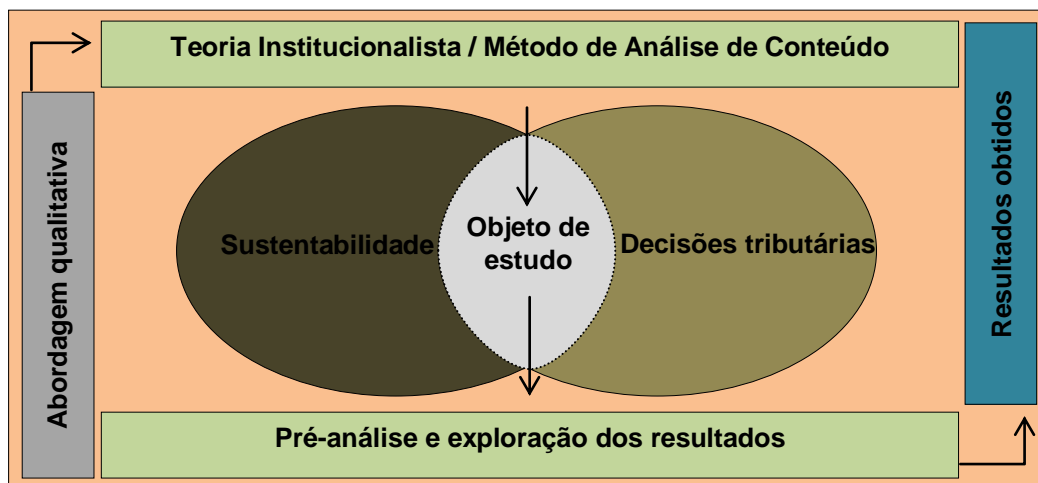


Figura 2: Delineamento do estudo. **Fonte:** Próprios autores.

O desenho metodológico teve por finalidade a realização de uma pesquisa com objetivo descritivo, que na visão de Prodanov e Freitas (2013), se direciona ao registro e descrição dos fenômenos. Essa composição é delineada de acordo com os elementos apresentados no Quadro 4.

Quadro 4: Descritivo do delineamento epistemológico do estudo.

Procedimentos metodológico à luz da Teoria Institucionalista	Conceituação	Delineamento metodológico
1 Adoção da abordagem qualitativa	1.1 Subjetividade que não pode ser expressa por meio de uma relação quantitativa.	A análise dos procedimentos de difusão interinstitucional de Normas tributárias denominadas IPTU Verde emanadas de Municípios brasileiros, ocorrerá por meio do tratamento e descrição das relações implícitas e explícitas nesses instrumentos de intervenção, em âmbito de integração e interação entre as dimensões da sustentabilidade, visando constatar a ocorrência do pressuposto de isomorfismo e propor adaptativos recomendáveis ao contexto operacional dessas práticas.
2 Designação das Normas IPTU Verde como objeto	2.1 Resultado da relação entre as demandas sociais por sustentabilidade e as decisões tributárias municipais.	
3 Prática da Análise de Conteúdo	3.1 Procedimentos sistemáticos para tratamento e descrição de conteúdos implícitos e explícitos nas comunicações.	
4 Categorização como objetivo do estudo	4.1 Detalhamento das relações entre as variáveis que compõe um fenômeno.	
5 Identificação dos elementos isomorfos	5.1 Modelo axiomático aplicado ao comportamento de replicação das estruturas e ações legitimadas institucionalmente.	

Fonte: Próprios autores.

3.2 Procedimentos e técnicas que operacionalizam o método

Efetuuou-se levantamento bibliográfico buscando identificar e analisar modelos teóricos para as decisões tributárias municipais, e avaliar sua convergência em relação aos elementos conceituais de sustentabilidade e da Teoria Institucionalista. Procedeu-se a avaliação do *corpus* das Normas visando extrair significados temáticos ou léxicos, amparado em inferência conceitual e estatística de seus componentes.

Elementos da análise, incluindo indicadores, quesitos e conceitos para as Categorias Descrição e Interpretação são apresentados nos Quadros 5 e 6. Procedimentos inerentes ao Método de Análise de Conteúdo foram empregados seguindo Mozzato e Grzybovski (2011). Aplicou-se uma pré-análise quando observou-se a vigência das Normas e sua adequação ao estudo ora proposto; em seguida procedeu-se uma exploração documental via plataforma Web, considerando os registros de 1999 a 2014, de modo a avaliar a congruência entre os conteúdos e os objetivos desta tarefa; por último praticou-se a codificação e o tratamento de dados para prover os resultados. Optou-se pelo uso de um modelo semi-estruturado para estabelecer categorias delimitadas na convergência, em função do objetivo, de seu teor subjetivo, do fator tempo e da representatividade percentual. Como ferramenta utilizou-se o Software webQDT, que está disponível no sítio eletrônico www.webqdt.com, o que possibilitou o tratamento de dados requerido.

Quadro 5: Indicadores, quesitos e conceitos na categoria Descrição.

Indicador	Quesitos	Conceitos norteadores
1 Indicador de composição	1.1 Emissão e publicação da Norma. 1.2 Associação aos objetivos da sustentabilidade. 1.3 Concessão de incentivos benéficos. 1.4 Elementos conceituais de construção técnica.	Características gerais de composição da Norma, envolvendo a alusão a conceitos ou meios técnicos preconizados pela sustentabilidade e/ou que a viabilizam, bem como, a descrição do objeto e validação técnica interna.
2 Indicador de abrangência	2.1 Caracterização e critérios aplicados para enquadramento e/ou distinção dos sujeitos alcançados pelas Normas. 2.2 Presença de condicionantes ou restrições.	Elementos presentes no texto que vinculem ou remetam a concessão de benefícios ou incentivos, a restrições ou condicionantes e a descrição dos sujeitos a quem se dirige a Norma.

Indicador	Quesitos	Conceitos norteadores
3 Indicador de validação	3.1 Exigência de comprovação ou avaliação de requisitos. 3.2 Prescrições de ordem normativa e técnica. 3.3 Inclui elementos metodológicos ou operacionais compulsórios.	Elementos prescritivos, normativos e/ou técnicos, exigências de comprovação, caracterização, avaliação de quesitos técnicos normativos, metodológicos ou operacionais compulsórios ou não.

Fonte: Próprios autores.

Quadro 6: Indicadores, quesitos e conceitos na categoria Interpretação.

Indicador	Quesitos	Conceitos norteadores
1 Indicador de relação ambiental	1.1 Definição de elementos conceituais de característica ambiental. 1.2 Prescrição de condutas de característica ambiental.	Definições ou conceitos que remetam a normatização, referências, ou técnicas para formalização ou manutenção de benefícios, que apresentem elementos de característica ambiental.
2 Indicador de relação social	2.1 Definição de elementos conceituais de característica social. 2.2 Prescrição de condutas de característica social.	Definições ou conceitos que remetam a normatização, referências, ou técnicas para formalização ou manutenção de benefícios, que apresentem elementos de característica ambiental.
3 Indicador de relação econômica	3.1 Definição de elementos conceituais de característica econômica. 3.2 Prescrição de condutas de característica econômica.	Definições ou conceitos que remetam a normatização, referências, ou técnicas para formalização ou manutenção de benefícios, que apresentem elementos de característica ambiental.

Fonte: Próprios autores.

4. Estudo da Convergência Epistemológica das Teorias Contemporâneas com a Tributação Verde

Seguem os resultados do estudo proposto consubstanciados nos subtópicos que abordam a análise da convergência entre a sustentabilidade e decisões tributárias, os resultados da incursão realizada na regulamentação do IPTU Verde por municípios brasileiros, e a análise procedida no contexto operacional de práticas recomendáveis.

4.1 Principais elementos de convergência

A tipificação da tributação ambiental foi categorizada tomando suas características e objetivos, tal como exposto no Quadro 7. Quando essas composições são interpostas pelos instrumentos teóricos elencados neste estudo, revela-se nessa convergência a materialização da tributação verde, caracterizada no contexto deste estudo pelo IPTU Verde.

Quadro 7: Características e objetivos dos tributos ambientais.

Características dos tributos ambientais	Objetivos
1 Correção de externalidades, internalização de custos, princípio do poluidor-pagador.	1.1 Imputar ao poluidor o custo social da poluição por si produzida, fazendo com que este arque com os efeitos negativos da poluição.
2 Orientação de comportamentos, adoção de práticas menos poluentes, ganhos de eficiência.	2.1 Repercutir na realidade econômica e social, incentivando determinadas condutas, desestimulando outras em atendimento a políticas de promoção de interesses públicos.
3 Integração entre qualidade ambiental e eficiência econômica.	3.1 Obtenção de ganhos de eficiência colaterais relacionados à aplicação da receita obtida e à redução de efeitos paralelos de outros tributos, fazendo com que os efeitos benéficos da tributação ultrapassem o contexto ambiental, corrigindo e atenuando distorções fiscais decorrentes de outras exações fiscais.

Fonte: Adaptado de Silva (2014).

A obtenção da sustentabilidade no contexto das municipalidades está relacionada à maneira como a sociedade equilibra a interação entre as dimensões ecológica, econômica e social no contexto dos imóveis urbanos, por meio de instrumentos legais que estejam imbuídos desta essência teórica que atribuirá forma aos dispositivos que disciplinam as atividades humanas nestes ambientes.

Como resultado dessa intersecção, a decisão tributária pelo IPTU Verde agrega ao Município um instrumento de normatização legal que integra elementos restritivos, coercitivos e de estímulo para atuar sobre a urbanização, estimulando a adoção de comportamentos e práticas coerentes com os preceitos da sustentabilidade que repercutirão de maneira pedagógica junto à população.

4.2 Análise da regulamentação

Foram coletadas de modo amostral Normas sobre IPTU Verde publicadas e vigentes no Brasil, acessíveis por meio de sítios eletrônicos. O tratamento incidu sobre as normatizações elencadas no Quadro 8.

Quadro 8: Municípios e suas respectivas Normas legais.

Nº	Município	Legislação	Súmula orientadora
01	Colatina – ES	Lei nº 4537, de 23 de abril de 1999.	Fica denominado "Manto Verde" o presente projeto de lei que visa autorizar descontar 50% no IPTU dos proprietários de terrenos urbanos com declividade igual ou superior a 40% que promoverem reflorestamento.
02	Americana – SP	Lei nº 4448, de 05 de janeiro de 2007.	Autoriza o poder executivo a conceder redução do IPTU a imóveis dotados de áreas verdes descobertas com solo permeável, na forma que especifica, e dá outras providências.
03	Campos do Jordão – SP	Lei nº 3157, de 12 de junho de 2008.	Dispõe sobre desconto no IPTU referente a imóveis com área verde preservada.
04	Araraquara – SP	Lei nº 7152 de 08 de dezembro de 2009.	Concede isenção de imposto predial e territorial urbano para propriedades que conservarem área arborizada - IPTU Verde.
05	Barretos – SP	Lei Complementar nº 122, de 18 de dezembro de 2009.	Dispõe sobre o desconto de 10% no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao contribuinte que fizer adesão ao programa "Município Verde".
06	Ipatinga – MG	Lei nº 2646 de 21 de dezembro de 2009.	Cria o programa IPTU Verde e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano - IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.
07	Tietê – SP	Lei nº 3087 de 28 de agosto de 2009.	Autoriza o poder executivo a instituir o projeto de preservação ambiental no município de Tietê "IPTU Verde", conceder redução do IPTU na forma que especifica e dá outras providências.
08	Goiânia – GO	Lei Complementar nº 235, de 28 de dezembro de 2012.	Institui o programa IPTU Verde no Município de Goiânia.
09	Balneário Camboriú – SC	Lei nº 2544 de junho 2013.	Institui o programa de incentivo e desconto, denominado "IPTU Verde" no âmbito do município de Camboriú e dá outras providências.
10	Seropélica – RJ	Lei nº 526 de 15 de julho de 2014.	Dispõe sobre a criação do programa de incentivos ambientais intitulado "IPTU Verde".

Fonte: Próprios autores.

A descrição e a interpretação segue o esquema diagramado na Figura 3, cujos indicadores propostos foram descritos anteriormente nos Quadros 9 e 10.

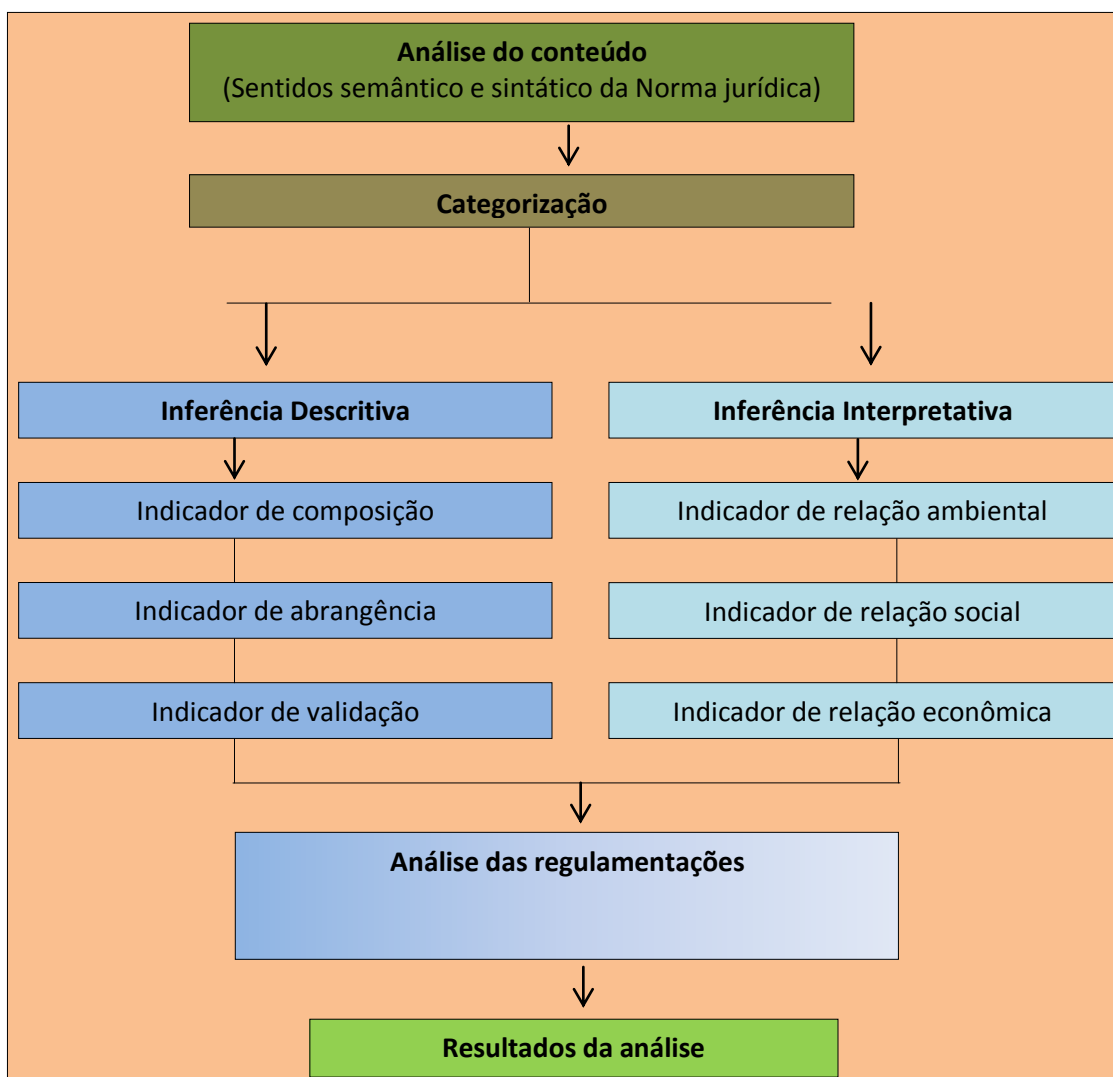


Figura 3: Diagrama de análise das Normatizações. **Fonte:** Próprios autores.

Quanto às inferências descritivas relativas ao indicador de composição, depende-se que as Normas constituem uma amostra cronológica compreendendo o período entre os anos de 1999 a 2014, representando Municípios das regiões sul, sudeste, nordeste e centro-oeste do Brasil.

Se dirigem pontualmente aos objetivos conceituais ou meios técnicos preconizados pela sustentabilidade, de forma associada aos processos ou resultados a serem auferidos, envolvendo aspectos como a melhora na qualidade de vida dos habitantes, a minimização dos impactos ao meio natural, a participação cidadã, a captação e reutilização de águas pluviais ou oriundas de outras fontes, fontes alternativas de energia, participação da coleta seletiva de resíduos e

construções com material sustentável.

Quanto às inferências sobre o Indicador de abrangência, os critérios de enquadramento no alcance das Normas é descrito no Quadro 9.

Quadro 9: Critérios de enquadramento previstos nas Normas.

Nº	Municípios	Alcance das Normas
01	Colatina	Terrenos urbanos, não edificados, situados em encostas com declividade igual ou superior a 40% e área reflorestada de equivalente a 40% de sua superfície. Terrenos urbanos edificados ou não, nas faixas marginais à distância de mananciais específicos, e disponham de 40% de sua área reflorestada.
02	Americana	Imóveis urbanos edificados, de uso residencial.
03	Campus do Jordão	Terreno com área superior a 5.000 m ² , dotado de florestas naturais ou que seja reflorestado, ou, ainda, em que se mantenham pomares e jardins; As glebas, com área superior a um hectare, dotadas de florestas naturais, florestas exóticas, pomares, lagos, e contendo APP com percentual igual ou superior a 20%.
04	Araraquara	Propriedades arborizadas com no mínimo 2000m ² , e áreas declaradas de proteção permanente.
05	Barretos	Imóveis urbanos.
06	Ipatinga	Contribuinte que utilizar, com projeto aprovado pela municipalidade, tecnologias ambientais sustentáveis na realização de benfeitorias em imóvel predial residencial. Contribuinte que mantiver, no imóvel, área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas.
07	Tietê	Proprietários e possuidores de imóveis considerados de interesse ambiental pela municipalidade. Proprietários e possuidores de imóveis possuidores de cobertura florestal como Reserva Particular do Patrimônio Natural, Áreas de Preservação Permanente - APP, áreas de Preservação Permanente – APP e os Bosques Urbanos.
08	Goiânia	Não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios ou chácaras de recreio; Restrito a contribuintes adimplentes com as obrigações tributárias junto ao Município de Goiânia; A concessão é condicionada a adoção de, no mínimo, 02 condutas indicadas na Norma.
09	Balneário Camboriú	Imóveis residenciais e não residenciais.
10	Seropédica	Proprietários de imóveis residenciais e não residenciais.

Fonte: Próprios autores.

Estes elementos demonstram que as municipalidades têm abordado o tema formas diferentes, que podem ser reunidas em dois grupos diferentes, como exposto no Quadro 10. Cabe ressaltar que não há imposição de adesão por nenhuma das Normas.

Quadro 10: Critérios de enquadramento previstos nas Normas.

Grupos	Característica
Grupo 1	Envolve 60% das Normas; é mais abrangente em seu alcance, embora não sejam unânimes na tipificação dos imóveis e participantes; estimula à adesão de um comportamento indicado, procedimento ou tecnologia sancionada pela Norma ou prefeitura, por meio da concessão de um benefício fiscal.
Grupo 2	Envolve 40% das Normas; é menos abrangente em seu alcance, definindo objetivamente áreas específicas, cujo critério de escolha é restrito ao poder público envolvendo aspectos relacionados à dimensão, localização ou atributos ambientais específicos; confere benefício fiscal àqueles que aderirem.

Fonte: Próprios autores.

No Grupo 1, a concessão dos incentivos atinge de 2% a 15%, podendo cumulativamente alcançar de 20% a 63% de isenção ou desconto no IPTU, a exemplo da normatização expedida pelo Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais (MG). No Grupo 2, o benefício tributário é voltado ao incentivo ambiental, direcionado à preservação de áreas com atributos ou características, cuja definição de mérito é prerrogativa da Prefeitura. Estes benefícios podem atingir de 10% a 50% e, cumulativamente, a isenção total do imposto a exemplo da normatização adotada pelo Município de Tiete, no Estado de São Paulo.

De um modo geral, as Leis vinculam a concessão destes incentivos ao exercício fiscal seguinte ao que foi concedido, dependendo da Norma, podem vigorar de um a cinco exercícios fiscais sem, no entanto, conferir direito adquirido, podendo o benefício ser revogado em face de descumprimento. Cabe ressalva a Norma do Município de Ipatinga – MG, que oferece ao contribuinte que aderir à Lei, selo honorífico alusivo ao Programa IPTU VERDE, na condição de colaborador na preservação do meio ambiente.

Quanto ao Indicador de validação, elementos de natureza normativa e técnica presentes nessas Leis como condicionantes à concessão de benefícios ou incentivos bem como, elementos relativos à exigência de comprovação da adequação dos pretendentes tornam-se maiores quanto mais recentes são as publicações dos instrumentos. A codificação de cada quesito permite totalizar a presença desses idealizadores explícita ou implicitamente nas construções textuais das Normas, conforme apresentado no Quadro 11.

Quadro 11: Codificação dos quesitos a partir das construções textuais.

Categorias	Quesitos	Codificação
1 Descritiva (composição, abrangência e validação)	1.1 Associação aos objetivos da sustentabilidade.	104
	1.2 Elementos de ordem conceitual de construção técnica.	214
	1.3 Concessão de incentivos ou benefícios.	140
	1.4 Presença de condicionantes ou restrições.	166
	1.5 Elementos metodológicos ou operacionais compulsórios.	76
	1.6 Exigência de comprovação ou avaliação de requisitos.	68
2 Interpretativa (relações ambientais, sociais e econômicas)	2.1 Delimitação de elementos de característica ambiental.	136
	2.2 Prescrição de condutas ambientais.	162
	2.3 Delimitação de elementos de característica social.	39
	2.4 Prescrição de condutas sociais.	41
	2.5 Delimitação de elementos de característica econômica.	105
	2.6 Prescrição de condutas econômicas.	93
Total		1344

Fonte: Próprios autores.

Esse elemento reflete a totalização da codificação dos quesitos objetivos que compõe cada categoria. A distribuição destes quesitos em relação a cada uma das Normas é apresentada no Quadro 12, conforme descritos anteriormente.

Quadro 12: Descrição do processo de codificação dos elementos individualmente.

Municípios de origem das Normas	Indicadores Descritivos						Indicadores Interpretativos						Total
	Codificação dos quesitos												
	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	2.1	2.2	2.3	2.4	2.5	2.6	
Colatina	0	17	14	13	10	8	10	8	0	0	8	1	89
Americana	0	9	7	6	3	1	6	7	0	0	6	6	51
Campus	7	9	9	9	1	1	7	7	7	7	7	7	78
Araraquara	1	16	16	13	6	6	7	8	0	0	5	7	85
Barretos	11	21	10	9	7	3	13	15	14	15	5	5	128
Ipatinga	13	31	8	26	10	7	12	13	1	1	17	8	147
Tietê	19	44	27	25	20	20	29	41	2	2	15	15	259
Goiânia	23	19	12	20	1	11	21	21	11	11	17	17	184
B. Camboriú	12	22	20	19	12	3	13	21	1	1	9	11	144
Seropédica	18	26	17	26	6	8	18	21	3	4	16	16	179
Total	104	214	140	166	76	68	136	162	39	41	105	93	1344

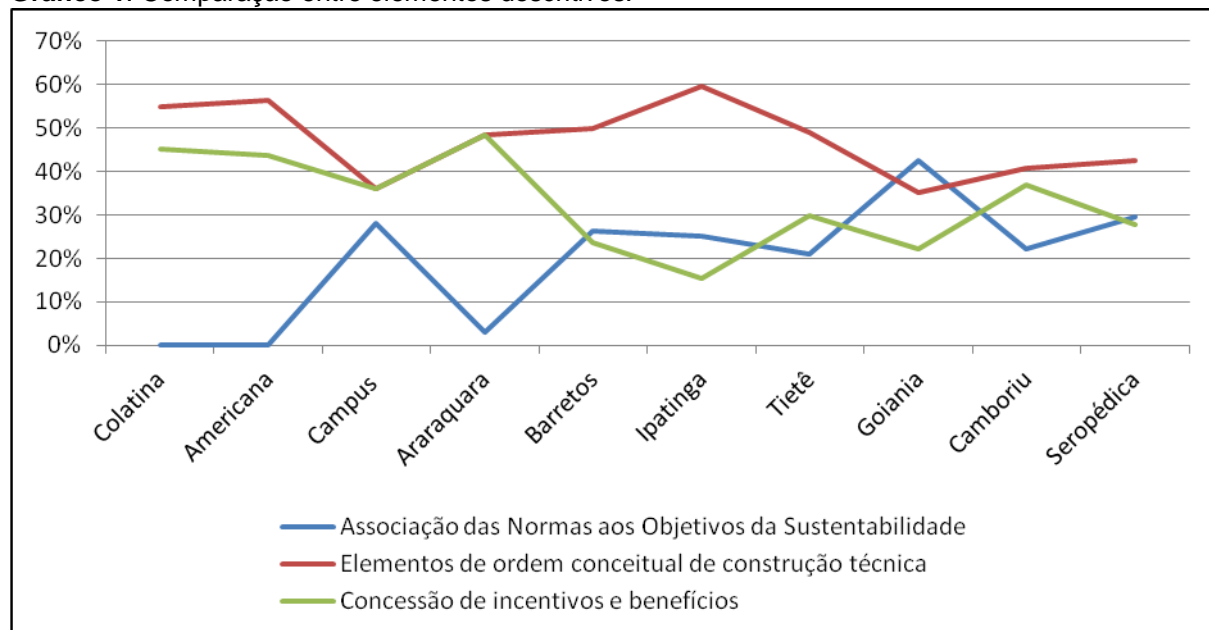
Fonte: Próprios autores.

A quantificação da codificação desses quesitos denota sua presença individualmente e demonstra um adensamento das Normas em relação à presença desses elementos em seu *corpus* considerando o recorte de tempo.

Analisando os indicadores descritivos a partir da interação apresentada em Quadros anteriores entre os quesitos 1.1, 1.2 e 1.3, infere-se, como demonstrado no

Gráfico 1, que o alinhamento entre o conteúdo das Normas e os aspectos preconizados ou operacionais da sustentabilidade na Normas mais antigas era inicialmente distante em relação aos demais elementos, e apontam uma aparente convergência nas Leis mais recentes, possivelmente decorrente evolução na percepção ou entendimento dessa temática em relação a esses elementos.

Gráfico 1: Comparação entre elementos descritivos.



Fonte: Próprios autores.

A presença de elementos de ordem conceitual, bem como a concessão de incentivos e benefícios, não acompanhou o comportamento dos objetivos que se dirigiam à sustentabilidade; conforme desempenho gráfico acima nota-se uma relação inversamente proporcional quanto à presença desses elementos nas Normas, embora o gráfico permita uma conjectura de tendência de convergência no tempo entre esses três elementos.

Em relação aos indicadores de natureza interpretativa, foram totalizados os elementos de natureza ambiental, social e econômica em cada Norma, de modo a proceder sua representação relativa e proceder ao seu tratamento estatístico, tal qual se apresenta no Quadro 13.

Quadro 13: Análise dos indicadores descritivos.

Municípios	Indicadores/Quesitos						Desvio padrão	
	Natureza ambiental		Natureza social		Natureza econômica			
	1	2	1	2	1	2	1	2
	2.1	2.2	2.3	2.4	2.5	2.6		
Colatina	37%	30%	0%	0%	30%	4%	20%	16%
Americana	24%	28%	0%	0%	24%	24%	14%	15%
Campus	17%	17%	17%	17%	17%	17%	0%	0%
Araraquara	26%	30%	0%	0%	19%	26%	13%	16%
Barretos	19%	22%	21%	22%	7%	7%	7%	9%
Ipatinga	23%	25%	2%	2%	33%	15%	16%	12%
Tietê	28%	39%	2%	2%	14%	14%	13%	19%
Goiânia	21%	21%	11%	11%	17%	17%	5%	5%
Balneário Camboriú	23%	38%	2%	2%	16%	20%	11%	18%
Seropédica	23%	27%	4%	5%	21%	21%	10%	11%
Média	24%	28%	6%	6%	20%	17%	11%	12%

Fonte: Próprios autores.

Construiu-se médias aritméticas visando identificar a medida de tendência central dos indicadores. Os resultados permitem inferir uma relação de proporção entre os dados, tomando como base os elementos de natureza social, que apresentaram menor expressividade. Em média, a cada delimitação de elemento de característica social apresentada no corpo das Leis, houve 4,15 delimitações ambientais e 3,25 econômicas; para cada prescrição de conduta social, houve 3,25 prescrições de natureza ambiental e 2,7 de natureza econômicas. Essa desproporcionalidade demonstra o adensamento destas Normas quanto aos elementos de natureza ambiental com conteúdos conceituais ou técnicos dessa natureza, e pela presença de mecanismos econômicos de estímulo.

Utilizou-se análise de desvio padrão para identificar a variação da dispersão dos dados em cada Norma. Verificou-se que as Normas expedidas pelos Municípios de Campus, Barretos e Goiânia por apresentaram menor dispersão em relação aos elementos de natureza ambiental, econômica e social, tendem a equalizar a desproporcionalidade. Verificou-se que, em geral, há um balanceamento médio entre os desvios padrão dos elementos de delimitação e de prescrição.

Por fim, verificou-se que nas Leis provenientes dos Municípios de Colatina, Americana, e Araraquara, não há, simultaneamente, a presença de elementos

ambientais, sociais e econômicos, especificamente em razão da ausência de elementos de característica social. A distribuição de quesitos relativos à delimitação de elementos de característica social e prescrição de conduta social no *corpus* das Normas, é em termos relativos e absolutos inferior aos demais, sendo encontrado em apenas oito de dez Leis.

4.3 Análise do contexto operacional

Constatou-se que a produção de Normas tratando sobre o IPTU Verde tem se desenvolvido em dois sentidos diferentes, um objetivando motivar os municípios a adotarem ações voltadas à sustentabilidade; e outro, estimular à proteção de elementos naturais considerados estratégicos. No entanto, é possível analisá-las a partir de sua aderência ao conceito de sustentabilidade, apresentando-se no Quadro 14, uma análise dos elementos operacionais das Normas, em face de práticas recomendáveis.

Quadro 14: Percepção conceitual do objeto de estudo no âmbito das dimensões da sustentabilidade.

Indicativo	Condição atual nas Normas analisadas	Prática recomendável
Ambiental	- Grande frequência; - Grande detalhamento; - Principal vínculo: elementos econômicos.	Convergência de todos os elementos de natureza ambiental e econômica aos de natureza social, objetivando a construção de indicativos que envolvam a integração dessas dimensões conforme preconizados pela sustentabilidade e a construção ou desenvolvimento a função pedagógica do instrumento normativo.
Social	- Pouca frequência; - Pouco detalhamento; - Principal vínculo: elementos ambientais.	
Econômico	- Grande frequência; - Grande detalhamento; - Principal vínculo: elementos ambientais.	

Fonte: Próprios autores.

Como pode se observar, em um primeiro momento, seria possível entender que as normas tem tratado a dimensão ambiental e econômica de forma prioritária, uma postura que poderia se justificar em face das particularidades da demanda sobre a qual incide. No entanto, a pouca frequência com que os elementos sociais têm sido abordados, seu pouco detalhamento, e o fato de que, assim como os demais, vincula-se principalmente com apenas um elemento, levanta

questionamentos quanto ao alinhamento teórico das Normas aos princípios de sustentabilidade.

Mesmo abordando elementos que remetam a uma intensão de sustentabilidade por se dirigirem às seus preceitos ou recomendações operacionais, a operacionalidade das dimensões da sustentabilidade nessas propostas não pode ser compreendida de forma dissociada em razão da intrínseca ligação entre aspectos ambientais, sociais e econômicos.

A título de exemplo, identificam-se sob a ótica da sustentabilidade no Quadro 15, três indicativos demonstrando como se relacionam as ações previstas nas Normas e, em seguida no Quadro 16, adaptativos recomendáveis para a obtenção desses objetivos em âmbito de uma abordagem de sustentabilidade.

Quadro 15: Ações praticadas para cada indicativo segundo as condições preconizadas pelas Normas, sob apreciação nas dimensões da sustentabilidade.

Indicativos	Ações previstas nas dimensões da sustentabilidade envolvidas no processo orientado a cada indicativo proposto		
	Dimensão Ambiental	Dimensão Social	Dimensão Econômica
Indicativo A: Manutenção de áreas permeáveis em território urbano.	Preservação de área permeável em imóveis (com ou sem cobertura vegetal).	Nenhuma.	Desconto no IPTU do imóvel.
Indicativo B: Reflorestamento ou manutenção da cobertura florestal em terrenos estratégicos.	Preservação de cobertura florestal ou reflorestada em grandes áreas.	Nenhuma.	Desconto no IPTU do imóvel.
Indicativo C: Sistema de reuso da água para conservação das reservas potáveis.	Tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável.	Nenhuma.	Desconto no IPTU do imóvel.

Fonte: Próprios autores.

Nos três indicativos, não há menção alguma à dimensão social como parte articulada da estratégia com o ambiental e econômico, visando à consecução do objetivo finalístico previsto pelo indicativo. A conexão textual com o elemento econômico nas Normas se dá unicamente pela relação de premiação, por meio do incentivo fiscal.

Mesmo sabendo que indiretamente há uma inter-relação entre as dimensões, não havendo uma percepção clara dessa relação o objetivo da Norma pode não

prosperar em face de circunstâncias não previstas, ou ainda essa relação pode não ser notada ou percebida como tal, criando uma percepção equivocada de sustentabilidade. Deste modo, ao invés de o cidadão ser estimulado a agir visando à sustentabilidade e, por assim proceder, ser recompensado na amplidão de sua contribuição, é estimulado a pensar que os aspectos ambientais só fazem sentido em um contexto no qual a adoção a postura ambiental é válida unicamente se proporcionar retorno econômico.

Apresentam-se abaixo alguns exemplos operativos com base na mesma imersão realizada nas Normas partindo, no entanto, de um pressuposto sistêmico onde a efetividade do resultado provem de um processo que envolve necessariamente a interação articulada das três dimensões preconizadas pela sustentabilidade, condicionando o benefício do incentivo fiscal à completude da atividade e não a adoção de uma atividade.

Quadro 16: Adaptativos recomendáveis em âmbito das dimensões da sustentabilidade, às condições preconizadas pelas Normas para cada indicativo.

Indicativos	Ações previstas nas dimensões envolvidas no processo orientado a cada indicativo proposto		
	Dimensão Ambiental	Dimensão Social	Dimensão Econômica
Indicativo A: Manutenção de áreas permeáveis em território urbano.	Preservação de área permeável do imóvel, por meio do estímulo a sua utilização em atividades de horticultura orgânica, baseado no reaproveitamento de lixo.	Participação em programas de capacitação para reutilização de lixo orgânico na produção de hortas, promovido em âmbito de educação ambiental.	O desconto no IPTU será vinculado proporcionalmente à redução do lixo coletado no Município.
Indicativo B: Reflorestamento ou manutenção da cobertura florestal em terrenos estratégicos.	Estimular a criação de áreas de conservação ambiental em grandes áreas, onde serão adotadas práticas de manejo florestal.	Obrigatoriedade de estruturação da área em formato integrado a programa de educação ambiental.	O desconto no IPTU é baseado na prospecção do serviço socioambiental, ou da receita proveniente do manejo.
Indicativo C: Sistema de reuso da água para conservação das reservas potáveis.	Tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável.	Participação em programas de capacitação em tratamento e reutilização de água, vinculado a potenciais utilizadores comercialmente.	O desconto no IPTU será baseado proporcional à economia de água.

Fonte: Próprios autores.

No exemplo aplicado ao Indicativo A, para o manutenção de áreas permeáveis em território urbano por meio de sua utilização total ou parcial em atividades de horticultura orgânica, associa-se o elemento ambiental de preservação de área permeável e tratamento de lixo ao elemento socioambiental de capacitação para tratamento de resíduos, em um processo em que um resíduo se torna insumo de outra atividade. Por fim, esses elementos dão ensejo a um contexto econômico vinculado às condições ambientais e sociais construídas anteriormente.

No caso do Indicativo B, a atividade ambiental envolveria uma atividade social de cunho educacional, possivelmente desenvolvido em parceria com escolas, universidade ou entidades do terceiro setor. Os ganhos com o manejo ou com o oferecimento de serviços derivados do atrativo ambiental, por exemplo, proveniente de uma atividade comercial de *paintball* ambientado na floresta, faria a conexão entre as dimensões de sustentabilidade e serviria de parâmetro para mensuração do desconto.

No Indicativo C, vincula-se a dimensão ambiental representada pelo tratamento de resíduos líquidos visando à conservação dos lençõs freáticos, com a dimensão socioambiental de capacitação para tratamento e diminuição no consumo de água potável. Estes dois objetivos se associam a participação de em programas de reutilização comercial desse resíduo como insumo por potenciais utilizadores, por exemplo, no contexto dos processos industriais.

Da adesão a esse conjunto de condições propostas emerge o direito ao incentivo. Não como o pagamento pela adesão ou prestação de um serviço específico, mas pelo conjunto de ações que, de modo pedagógico e consistente proporcionam sustentabilidade. Não se tratará de incentivo ambiental mas de um reconhecimento a uma atitude de sustentabilidade.

Em todos os indicativos, evidencia-se por meio de exemplos que as necessidades de cada Município podem e devem ser solucionadas por meio de soluções promovidas no âmbito sustentabilidade. É importante observar que, no contexto da sustentabilidade, a municipalidade tem o dever de atuar de forma integrada e catalisadora com a comunidade, complementando a normatização com o fomento às atividades nelas prescritas, envolvendo outras organizações ou profissionais, preferencialmente da mesma territorialidade, de modo a proporcionar

condições e criar mecanismos de continuidade e integração da comunidade nos processo.

5. Conclusões

Observaram-se similaridades nas Normas pesquisadas, não se tratando de mimetismo explícito, mas de adaptações utilizando ou instruindo a Lei com elementos que lhes sejam particularmente importantes no contexto das realidades locais; as legislações podem ser agrupadas entre as que se dirigem a estimular a adesão a atitudes prescritas e àquelas que agem como incentivos ambientais.

Quanto mais as Normas trataram ou incluíram sobre objetivos que se dirigem ou se relacionam à sustentabilidade, menos elementos de ordem conceitual e vinculados a benefícios e incentivos elas incorporaram. A recíproca também é percebida. Mesmos que um contexto fático demande que a equalização da dimensão ambiental, social e econômica da sustentabilidade se dê em medidas desiguais, não houve consistência nessa na interação entre essas dimensões, tal como preconizado pela sustentabilidade.

O IPTU Verde resulta da convergência entre sustentabilidade e as decisões tributárias, materializando e consolidando práticas de Responsabilidade Socioambiental no contexto da Administração Pública, por meio do axioma de isomorfismo previsto pela Teoria Institucionalista. Sob esse prisma teórico, os valores que originaram e foram expressos nas normatizações passam a ser incorporados às práticas institucionais e repetidas em por outras instâncias e entes públicos por meio do Isomorfismo.

A produção sequencial de Normas com a mesma temática através do tempo, não proporcionou seu aperfeiçoamento, resultando em instrumentos legais melhores que os anteriores. A ideia conceitual que passou a ser elemento institucionalizado de forma isomórfica, replica a concepção teórica equivocada de sustentabilidade sem a articulação das dimensões propostas em âmbito conceitual *triple bottom line*, incorporando continuamente ao processo construção das normas a mesma concepção que da forma ao *corpus* dos instrumentos legais anteriores.

Deste modo, responde-se de forma afirmativa à questão de pesquisa proposta para neste estudo, que consistia em identificar se o conceito de sustentabilidade que ampara e operacionaliza as legislações de IPTU Verde mantém coerência com sua fundamentação teórica.

O equilíbrio entre as dimensões da sustentabilidade deve ser considerado e estimulado, sob pena de sua omissão construir uma visão distorcida da intervenção proposta pelo IPTU Verde, relacionando-a mais a aspectos econômicos e, deste modo, estimular os cidadãos a agir visando unicamente seu benefício econômico, prestado um serviço contextualizado e desconexo. Recomenda-se a retificação das normas existentes visando seu alinhamento conceitual à sustentabilidade.

Referências

AFONSO, José Roberto R.; ARAUJO, Erika Amorim; NÓBREGA, Marcos Antonio Rios da. **IPTU no Brasil um diagnóstico abrangente**. Disponível em: <<http://portalibre.fgv.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A7C82C54268EC3B014311E7D6514ECF>>. Acesso em: 17 set. 2014.

AMERICANA (SP). **Lei Municipal nº 4448 de 05 de janeiro de 2007**. Autoriza o poder executivo a conceder redução do IPTU a imóveis dotados de áreas verdes descobertas com solo permeável, na forma que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/sp/a/americana/lei-ordinaria/2007/444/4448/lei-ordinaria-n-4448-2007-autoriza-o-poder-executivo-a-conceder-reducao-do-iptu-a-imoveis-dotados-de-areas-verdes-descobertas-com-solo-permeavel-na-forma-que-especifica-e-da-outras-providencias.html>>. Acesso em: 10 out. 2014.

ARARAQUARA (SP). **Lei Municipal nº 7152 de 08 de dezembro de 2009**. Concede isenção de imposto predial e territorial urbano para propriedades que conservarem área arborizada - IPTU Verde. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/sp/a/araraquara/lei-ordinaria/2009/715/7152/lei-ordinaria-n-7152-2009-concede-isencao-de-imposto-predial-e-territorial-urbano-para-propriedades-que-conservarem-area-arborizada-iptu-verde.html>>. Acesso em: 10 outubro 2014.

BARRETOS (SP). **Lei Complementar nº 122 de 18 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre o desconto de 10% (dez por cento) no imposto predial e territorial urbano - IPTU, ao contribuinte que fizer adesão ao programa "Município Verde". Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/sp/b/barretos/lei-complementar/2009/12/122/lei-complementar-n-122-2009-dispoe-sobre-o-desconto-de-10-dez-por-cento->

no-imposto-predial-e-territorial-urbano-iptu-ao-contribuinte-que-fizer-adesao-ao-programa-municipio-verde.html>. Acesso em: 10 out. 2014.

CAMBORIÚ (SC). **Lei nº 2544 de 05 de junho de 2013**. Institui o programa de incentivo e desconto, denominado "IPTU Verde" no âmbito do Município de Camboriú e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/sc/c/camboriu/lei-ordinaria/2013/254/2544/lei-ordinaria-n-2544-2013-institui-o-programa-de-incentivo-e-desconto-denominado-iptu-verde-no-ambito-do-municipio-de-camboriu-e-da-outras-providencias.html>>. Acesso em: 14 out. 2014.

CAMPOS DO JORDÃO (SP). **Lei nº 3157 de 12 de junho de 2008**. Dispõe sobre desconto no IPTU referente a imóveis com área verde preservada. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/sp/c/campos-do-jordao/lei-ordinaria/2008/315/3157/lei-ordinaria-n-3157-2008-que-dispoe-sobre-desconto-no-iptu-referente-a-imoveis-com-area-verde-preserveda.html>>. Acesso em: 10 out.2014.

COLATINA (ES). **Lei nº 4537 de 23 de abril de 1999**. Fica denominado "Manto Verde" o presente projeto de lei que visa autorizar descontar 50% (cinquenta por cento) no IPTU dos proprietários de terrenos urbanos com declividade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) que promoverem reflorestamento. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/es/c/colatina/lei-ordinaria/1999/453/4537/lei-ordinaria-n-4537-1999-fica-denominado-manto-verde-o-presente-projeto-de-lei-que-visa-autorizar-descontar-50-cinquenta-por-cento-no-iptu-dos-proprietarios-de-terrenos-urbanos-com-declividade-igual-ou-superior-a-40-quarenta-por-cento-que-promoverem-reflorestamento.html>>. Acesso em: 10 out. 2014.

CÔRTEZ, Ariane M.; SILVESTRE, Rodrigo G. M.; CARVALHO, Hélio Gomes de. **Inovação e sustentabilidade: conceitos e exemplos**. Disponível em: <<http://www.esocite.org.br/eventos/tecsoc2011/cd-anais/arquivos/pdfs/artigos/gt026-inovacaoe.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2014.

CUNHA, Deborah Sarah Almeida; MARTINEZ, Antonio Lopo; NOSSA, Valcemiro. **Incentivos Fiscais Verdes e Tributação Extrafiscal: Estudo Sobre o IPTU Verde no Município de Vila Velha (ES) Comparativamente a Outros Municípios**. Disponível em: <http://www.fucape.br/_public/producao_cientifica/2/102-358-1-PB.pdf>. Acesso em: 18 set. 2014.

DANTAS, Gisane Tourinho. **O IPTU verde como instrumento de efetividade da função socioambiental da propriedade privada urbana**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2014.

GOIÂNIA (GO). **Lei Complementar nº 235 de 28 de dezembro de 2012**. Institui o programa IPTU Verde no Município de Goiânia. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/go/g/goiania/lei-complementar/2012/23/235/lei-complementar-n-235-2012-institui-o-programa-iptu-verde-no-municipio-de-goiania.html>>. Acesso em: 10 out. 2014.

IPATINGA (MG). **Lei nº 2646 de 21 de dezembro de 2009**. Cria o programa IPTU

Verde e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano - IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/mg/i/ipatinga/lei-ordinaria/2009/264/2646/lei-ordinaria-n-2646-2009-cria-o-programa-iptu-verde-e-autoriza-a-concessao-de-desconto-no-imposto-predial-e-territorial-urbano-iptu-como-incentivo-ao-uso-de-tecnologias-ambientais-sustentaveis.html>>. Acesso em: 10 out. 2014.

KAUARK, Fabiana; MANHÃES, Fernanda Castro; MEDEIROS, Carlos Henrique. **Metodologia da pesquisa:** guia prático. Itabuna: Via Litterarum, 2010.

MEXAS, Mirian Picinini; SILVA, Luis Celso da; LONGO, Orlando; QUELHAS, Osvaldo Luiz Gonçalves. Inovações e Sustentabilidade nas Organizações Brasileiras: Análise de Multicasos. **Revista INGEPRO – Inovação, Gestão e Produção**, v. 2, n. 2, fev. 2010. Disponível em: < http://www.ingepro.com.br/Publ_2010/Fev/189-546-1-PB.pdf>. Acesso em: 18 set. 2014.

MIGUEL, Luciano Costa; LIMA, Lucas Azevedo de. A função socioambiental do IPTU E DO ITR. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 12, n. 23, p. 193-214, jul.-dez. 2012.

MOZZATO, Anelise Rebelato; GRZYBOVSKI, Denize. Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração: Potencial e Desafios. **RAC**, v. 15, n. 4, p. 731-747, Jul./Ago. 2011.

PEREIRA, Fernando Antônio de Melo. A evolução da teoria institucional nos estudos organizacionais: um campo de pesquisa a ser explorado. **Organizações em contexto**, São Bernardo do Campo, Ano 8, n. 16, jul.-dez. 2012. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/OC/article/download/3396/3194>>. Acesso em: 18 set. 2014.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SEROPÉDICA (RJ). **Lei nº 526 de 04 de agosto de 2014.** Dispõe sobre a criação do programa de incentivos ambientais intitulado “IPTU Verde”. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/rj/s/seropedica/lei-ordinaria/2014/52/526/lei-ordinaria-n-526-2014-dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-de-incentivos-ambientais-entitulado-iptu-verde.html>>. Acesso em: 10 outubro 2014.

SILVA, Daniely Andressa da. **Tributos verdes:** proteção ambiental ou uma nova roupagem para antigas finalidades? Disponível em: <http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2012_08_4993_5023.pdf>. Acesso em: 18 set. 2014.

SILVA, Jeoval Batista da; PEDRO FILHO, Flávio de São; NETO, José Moreira da Silva. **Deconstruction of the sanitary landfill concept and the management of solid waste in western amazon.** In: The Journal os Solid Waste Tchnology and

Management, p. 824 - 844. Philadelphia: ICSW, 2014.

TIETÊ (SP). **Lei nº 3087 de 28 de agosto de 2009**. Autoriza o poder executivo a instituir o projeto de preservação ambiental no Município de Tietê "IPTU Verde", conceder redução do IPTU na forma que especifica e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/sp/t/tiete/lei-ordinaria/2009/308/3087/lei-ordinaria-n-3087-2009-autoriza-o-poder-executivo-a-instituir-o-projeto-de-preservacao-ambiental-no-municipio-de-tiete-iptu-verde-conceder-reducao-do-iptu-na-forma-que-especifica-e-da-outras-providencias.html>>. Acesso em: 10 out. 2014.

Sobre os autores

Alexandre Leonardo Simões Piacentini - Mestrando em Administração e Docente da Universidade Federal de Rondônia, Brasil. Membro do GEITEC - Grupo de Pesquisa em Gestão da Inovação e Tecnologia.

Flávio de São Pedro Filho - Doutor em Administração e Docente do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Administração da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Coordenador do GEITEC - Grupo de Pesquisa em Gestão da Inovação e Tecnologia onde coordena a Linha de Pesquisa 1.

Fabício Moraes de Almeida - Doutor em Física pela UFC (com pós-doutorado – Desenvolvimento Científico Regional UFMT/CNPq) e Docente do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Membro do GEITEC - Grupo de Pesquisa em Gestão da Inovação e Tecnologia onde coordena a Linha de Pesquisa 2.